



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

DECRETO N° 2333 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ORATÓRIOS.

O Prefeito do Município de ORATÓRIOS, no exercício de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Oratórios, instituídos pela Lei Municipal nº 627, de 08 de setembro de 2022.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é um órgão de consulta, assessoramento e deliberação das matérias referentes ao turismo no âmbito do Município de Oratórios.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – Discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;

II – Coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações dos programas estaduais e nacionais de turismo e da política de Turismo no âmbito do Município de Oratórios;

III – Coordenar a elaboração e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

IV – Contribuir para a promoção e a divulgação do Turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

Rua Tabajara, 297, Centro, Oratórios/MG – 35439-000
Email: municipiodeoratorios@hotmail.com Tel: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

V – Acelerar a expansão e a melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;

VI – Incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;

VII – Contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando à qualidade e produtividade;

VIII – Propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

IX – Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

X – Desenvolver atividades de sensibilização para a importância do Turismo no Município;

XI – Elaborar e seu regimento interno;

XII – Opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;

XIII – Definir as Áreas Especiais e os Locais de Interesse Turístico do Município de Oratórios;

XIV – Outras atribuições correlatas.

Art. 4º – O COMTUR é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e será composto por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, por meio de decreto, representando as seguintes entidades e setores locais:

I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal de Oratórios, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- b) um representante da Secretaria de Administração e Fazenda;
- c) um representante da Secretaria de Planejamento e Contabilidade;
- d) um representante da Secretaria de Infraestrutura e Transporte.

II – 04 (quatro) representantes do setor de comércio e serviços, de associações culturais e/ou turísticas, do artesanato e produção associada e/ou de empreendimentos turísticos locais.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

§ 1º - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades e/ou segmentos que representam.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º - Os integrantes do COMTUR deverão residir em Oratórios ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.

§ 1º - Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Oratórios.

§ 2º - Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões e somente terão direito a voto nos impedimentos e/ ou ausência do titular.

Art. 6º - O Conselho deverá, no prazo de 90 (noventa) dias de sua posse, elaborar e/ou aprovar seu Regimento Interno.

Art. 7º - O COMTUR terá estrutura administrativa composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

Art. 8º - O FUMTUR tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento socioeconômico, a conservação do patrimônio ambiental e cultural do município, bem como a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

Art. 9º - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e os resultados de suas bilheterias quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;

II - A venda de publicações turísticas editada pelo Poder Público;

Rua Tabajara, 297, Centro, Oratórios/MG – 35439-000
Email: municipiodeoratorios@hotmail.com Tel: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII - Os recursos recebidos a título de ICMS, critério Turismo;

IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - Outras rendas.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Municipal de Turismo, após prévia autorização do COMTUR, notadamente:

I - Na melhoria da infraestrutura urbana e rural destinadas ao turismo;

II - Na melhoria, manutenção e conservação de praças e jardins, bem como das demais estruturas do mobiliário urbano;

III - Na melhoria e manutenção das vias de acessos aos atrativos, locais e áreas de interesse turístico e aos empreendimentos turísticos locais;

IV - Na implantação de postos, centros ou serviços de informação e atendimento ao turista;

V - Na implantação de projetos de sinalização indicativa, turística e interpretativa;

VI - Na realização de atividades que visem à proteção e manutenção do patrimônio cultural e natural de interesse turístico do município;

VII - Na celebração de convênios, termos associativos, termos de fomento ou termos de colaboração com entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento local do turismo e a integração com a região turística;

VIII - Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento turístico municipal, como a realização de trabalhos técnicos que visem o

Rua Tabajara, 297, Centro, Oratórios/MG – 35439-000
Email: municipiodeoratorios@hotmail.com Tel: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

desenvolvimento turístico local, a elaboração e atualização de inventário da oferta turística e a realização de pesquisas de demanda turística.

IX - Na realização de cursos de capacitação e qualificação para os diversos tipos de profissionais que integram a cadeia produtiva do turismo, servidores públicos, empreendedores e funcionários de serviços e equipamentos turísticos, proprietários e gestores de equipamentos e locais de interesse turístico;

X - No custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do COMTUR, do Órgão Municipal de Turismo e de integrantes da cadeia produtiva do turismo para representação do Município em treinamentos, missões técnicas e eventos, como feiras, salões de turismo e demais eventos de negócios turísticos;

XI - Nas ações de comunicação e marketing do destino turístico como ações de posicionamento de mercado, elaboração e manutenção de sites e redes sociais promocionais, criação de bancos de imagens, vídeos, conteúdo e material promocional digital e impresso;

XII - No custeio de "Presstrips" e "Famtours" realizados para divulgação da cidade e de seus atrativos e produtos turísticos;

XIII - Na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;

XIV - No custeio de eventos de cunho turístico, incluindo:

- a) Contratação de toda a estrutura necessária à realização do evento;
- b) Pagamento de cachês de bandas e artistas;
- c) Divulgação por meio de material impresso, plataformas digitais, sites especializados ou redes sociais;
- d) Contratação de equipe de apoio, como seguranças e portarias, brigadistas, técnicos de som e vídeo, carregadores e montadores;
- e) Contratação de plataforma ou outros serviços de venda de ingressos;
- f) Contratação de palestrantes, oradores e intermediadores;
- g) Contratação de serviços de locução, julgamento, fotografia, filmagens, transmissão ao vivo e simultânea;
- h) Contratação de serviços de buffet para atendimento exclusivo ao evento;
- i) Hospedagem e alimentação da equipe envolvida na realização do evento, bem como dos prestadores de serviço contratados.





MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

XV - No financiamento de projetos turísticos aprovados por meio de editais de chamamento público devidamente abertos pelo Município.

§ 1º - Para efeito deste decreto, entende-se como cadeia produtiva do turismo os serviços de hospedagem, alimentação, transporte, agenciamento turístico, informação turística, passeios, atividades de lazer e entretenimento e os serviços complementares como os de assistência à saúde, serviços mecânicos, de socorro e abastecimento, locadoras de automóveis e de imóveis, serviços de segurança, telefonia e comunicação.

§ 2º - Entende-se como eventos de cunho turístico:

a) Aqueles que promovam a discussão, capacitação e qualificação referente à atividade turística em âmbito municipal ou regional, como Seminários, Simpósios, Congressos, Conferências, Fóruns, Palestras, Workshops, Encontros, Mesas-redondas e Painéis;

b) Aqueles geradores de fluxo turístico, de abrangência municipal, regional, estadual ou nacional, que comprovadamente contribuam para geração de fluxos turísticos, promoção e fomento da atividade turística como as festividades típicas e tradicionais, eventos culturais, gastronômicos, esportivos, festivais, feiras e salões.

Art. 11 - A Administração Municipal, a seu critério, quando julgar possível e oportuno, publicará edital de chamamento público, conforme o disposto no art. 10, XV, deste decreto, convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR, estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos para eventual seleção.

§ 1º - Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR, mediante apresentação de projeto que comprove vínculo direto com a atividade turística e com prévia autorização do COMTUR, as organizações privadas sem fins lucrativos sediadas no município, devidamente constituídas há mais de um ano e os proprietários de atrativos e empreendimentos turísticos regularmente cadastrados no Inventário da Oferta Turística de ORATÓRIOS.

§ 2º - O FUMTUR apoiará somente projetos ligados ao turismo que sejam considerados de utilidade pública, sendo vedado apoio a projetos com fins lucrativos.

§ 3º - Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com a Política Municipal de Turismo e com quaisquer normas, critérios ou políticas de preservação e proteção do patrimônio cultural e natural.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Art. 12 - A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo será responsável pela gestão e fiscalização do FUMTUR e terá as seguintes competências:

I - Articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com o órgão Municipal responsável pelo Turismo;

II - Monitorar e auxiliar o poder executivo municipal na boa gestão dos recursos depositados no FUMTUR;

III - Opinar no estabelecimento de critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo Responsável, com o Plano de Desenvolvimento Turístico e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV - Sugerir para aprovação da plenária, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

V - Elaborar o relatório anual de atividades apoiadas pelo FUMTUR a ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;

VI - Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUMTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados;

VII - Acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos de sua aprovação;

VIII - Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, que deverão estar disponíveis na Administração Municipal para consulta por qualquer cidadão que manifeste o interesse;

IX - Denunciar às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão e aplicação e na gestão dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento;

X - Manter sob sua guarda e atualizados os relatórios de movimentação financeira do FUMTUR;

XI - Zelar pela adequada gestão do FUMTUR.

Parágrafo Único - Caberá ao presidente do COMTUR assinar juntamente com o Prefeito Municipal os convênios com os beneficiários dos projetos aprovados.





MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Art. 13 - Os projetos a serem apoiados com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos no edital de que trata o artigo 5º deste Decreto e serão encaminhados pelo interessado ao Secretário Executivo do COMTUR que colocará em pauta na primeira reunião plenária ordinária subsequente.

§1º - Para analisar cada projeto submetido ao FUMTUR a plenária do COMTUR criará uma Câmara Técnica Temporária específica.

§2º - O prazo para a Câmara Técnica Temporária elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ela submetidos será de 30 dias, prorrogáveis por no máximo mais 30 dias a critério do Presidente do COMTUR.

§3º - Compete às Câmaras Técnicas Temporárias de que trata este artigo:

I - Receber da Secretaria Executiva do COMTUR os projetos apresentados para apoio com recursos do FUMTUR;

II - Realizar, dentro do prazo definido no parágrafo 2º deste artigo, as diligências necessárias para a boa instrução do processo de análise dos projetos submetidos a sua apreciação;

III - Avaliar a adequação dos projetos submetidos ao FUMTUR às prioridades estabelecidas pelo COMTUR, assim como sua adequação à legislação ambiental; e

IV - Apresentar parecer conclusivo à aprovação da plenária do COMTUR, no prazo definido no parágrafo 2º deste Artigo, sugerindo a aprovação, rejeição ou alteração dos projetos submetidos ao FUMTUR.

§4º - As Câmaras Técnicas de que trata este artigo serão compostas por um presidente, um relator e um secretário, além dos convidados que a plenária ou a própria Câmara Técnica julgar pertinente em função da especificidade sugerida pelo projeto.

Art. 14 - A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação dentro do Município, em local de amplo acesso ao público em geral, de extrato de convênio assinado pelo Prefeito, pelo responsável pelo Órgão Municipal de Turismo, pelo Presidente da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR e pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as informações previstas em regulamento do Município relativo a Convênios, Termos de Fomento e Termos de Colaboração.



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
MINAS GERAIS**

Art. 15 - O órgão Municipal responsável pelo Turismo prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Turismo e ao devido funcionamento do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 23 de setembro de 2022.

**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**